

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, tipo diafragma, mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 31/1997;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.007964/2019-31 e do sistema Orquestra nº 1472182, resolve:

Autorizar a Inclusão do visor, opcional, com seu respectivo plano de selagem, nos modelos ABL 1, ABL 1,6 e ABL 2,5, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, marca AEPIO, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 39, de 1º de março de 2013, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA TÉCNICA 1

### PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019 e o que consta do processo Susep 15414.627932/2017-66, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o cadastro de FINANCIAL INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, como resseguradora admitida.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MACEDO DIAS

### PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019 e o que consta do processo Susep 15414.627931/2017-11, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o cadastro de FINANCIAL ASSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, como resseguradora admitida.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MACEDO DIAS

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 54/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 602/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede na Rua Caxambu, nº 83, bairro Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000459/2019-67 (Registro e-MEC nº 201608082).

ABRAHAM WEINTRAUB

#### DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 719/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que examinou recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 611/2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Regional da Bahia - UNIRB, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2.810, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.002477/2018-01 (Registro e-MEC nº 201607061).

ABRAHAM WEINTRAUB

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA EXECUTIVA

### RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 9/4/2019, Seção 1, p.119, no Parecer CNE/CES 102/2019, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da escola de governo Sistema Educacional Corporativo da Petrobras, órgão vinculado ao Petróleo Brasileiro S A Petrobras com sede na Rua Júlio do Carmo, nº 323, bairro Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, nos termos do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 8 (oito) anos ", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da escola de governo Sistema Educacional Corporativo da Petrobras, órgão vinculado ao Petróleo Brasileiro S A Petrobras, com sede na Rua Júlio do Carmo, nº 323, bairro Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, nos termos do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos ".

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JULHO DE 2019

Divulga o resultado preliminar do Edital 01/2018 - CGPLI - Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD 2020 - Anos Finais do Ensino Fundamental das obras didáticas dos componentes Língua Inglesa e Projetos Integradores.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados preliminares da avaliação pedagógica das obras didáticas dos componentes Língua Inglesa e Projetos Integradores no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2020, conforme Edital 01/2018 - CGPLI - Edital de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas e literárias destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O resultado preliminar da avaliação pedagógica das obras didáticas dos componentes Língua Inglesa e Projetos Integradores do PNLD 2020 encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017 e ao disposto no item 9.3 do Edital CGPLI nº 1/2018 do Edital 01/2018 - CGPLI, as obras didáticas avaliadas receberão pareceres indicando sua:

- I - Aprovação;
- II - Aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;
- III - Reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia subsequente à publicação desta Portaria, no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), Módulo Livros, aba Avaliação.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (detentor de direito autoral) já cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

#### Seção I

Da Correção de Falhas Pontuais na Avaliação Pedagógica de Obras Didáticas

Art. 4º Caso a obra didática tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida conforme especificações do Anexo III do Edital 01/2018/CGPLI, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria.

§ 1º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo II e da Ficha de Correção Falhas Pontuais - Anexo III desta Portaria, por meio do carregamento de arquivos, em formato PDF no SIMEC em versão descaracterizada.

§ 2º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no SIMEC.

#### Seção II

Dos Recursos

Art. 5º O parecer referente à análise da obra didática aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação do resultado preliminar, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 6º O parecer referente à análise da obra didática reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais e/ou obra reprovada, conforme o caso.

Art. 8º O recurso deverá ser apresentado no SIMEC em formato PDF em versão caracterizada e descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital 01/2018 - CGPLI.

Art. 9º A SEB proferirá decisão sobre os recursos em até 30 dias, conforme rege o Edital de Convocação 01/2018 - CGPLI, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§ 1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 10 A equipe citada no §2º do art. 10 ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra didática ou literária.

Art. 11 A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

#### Seção III

Dos Materiais Digitais Audiovisuais

Art. 12 A partir do resultado da avaliação pedagógica do material digital audiovisual, este poderá ser parcial ou totalmente excluído, caso fira os critérios comuns e específicos apresentados no Edital 01/2018 - CGPLI.

Parágrafo único. Caso algum elemento do material digital audiovisual tenha sido excluído, o detentor de direito autoral deverá remover dos demais materiais todas as menções ao referido elemento, e citar cada alteração decorrente da exclusão em Ficha de Remoção de Referência aos Materiais Digitais Audiovisuais (Anexo IV), por meio do carregamento em formato PDF no SIMEC em versão descaracterizada.

#### Seção IV

Do Guia Digital do PNLD 2020

Art. 13 Todos os volumes do Livro do Estudante e do Manual do Professor das obras didáticas corrigidas e aprovadas deverão ser carregadas no SIMEC, em cinco dias corridos a partir da data da publicação da portaria do resultado final, caracterizados e em formato PDF.

#### Seção V

Do Resultado da Avaliação

Art. 14 O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnede.gov.br](http://www.fnede.gov.br) e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 15 A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

#### ANEXO I

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO PNLD 2020  
OBRAS DIDÁTICAS  
OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Componente Curricular	Código
Língua Inglesa	0036P20092
Língua Inglesa	0040P20092
Língua Inglesa	0313P20092
Língua Inglesa	0339P20092
Língua Inglesa	0352P20092



Língua Inglesa	0353P20092
Língua Inglesa	0357P20092
Língua Inglesa	0388P20092
Projetos Integradores	0039P20503
Projetos Integradores	0305P20503
Projetos Integradores	0315P20503
Projetos Integradores	0343P20503
Projetos Integradores	0392P20503

## OBRAS REPROVADAS

Componente Curricular	Código
Língua Inglesa	0037P20092
Língua Inglesa	0348P20092
Língua Inglesa	0394P20092
Projetos Integradores	0334P20503
Projetos Integradores	0347P20503

## ANEXO II

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO PNLD 2020  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

## - OBRAS DIDÁTICAS

Declaro, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra \_\_\_\_\_ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais. Brasília, de de 2019.

Assinatura do Editor ou seu procurador Nome legível e cargo

## ANEXO III

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO PNLD 2020  
MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

## - OBRAS DIDÁTICAS

Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no livro digital.

Código do Volume	Tipo de Falha	Página
Descrição da Falha:		
Recomendações:		
Correção:		

O editor responsável assume perante a Secretaria de Educação Básica e o FNDE a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2020, em especial na distribuição.

Brasília, de de 2019.

## ANEXO IV

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO PNLD 2020  
MODELO DE FICHA DE REMOÇÃO DE REFERÊNCIAS AOS MATERIAIS DIGITAIS

## AUDIOVISUAIS

## OBRAS DIDÁTICAS

Esta ficha deverá indicar as páginas do livro impresso e digital de onde foram retiradas as referências aos Materiais Digitais Audiovisuais do livro digital não aprovado, bem como o título dos referidos elementos.

Código do Volume	Página
Referências aos elementos Materiais Digitais Audiovisuais	

Brasília, de de 2019.

Assinatura do Editor ou seu procurador  
Nome legível e cargo

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 740 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 27/12/2019, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 79/2017-R, publicado do DOU em 11/10/2017, homologado conforme Edital nº 151/2017-R, publicado no DOU em 27/12/2017, na parte referente à Área/Subárea: Ciências Agrárias/Zootecnia/Genética e Melhoramento dos Animais Domésticos.(Documento avulso nº 23068.039128/2019-01)

Nº 741 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 27/12/2019, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 79/2017-R, publicado do DOU em 11/10/2017, homologado conforme Edital nº 152/2017-R, publicado no DOU em 27/12/2017, na parte referente à Área/Subárea: Ciências Agrárias/Zootecnia e Recursos Pesqueiros/ Nutrição e alimentação animal e Aquicultura.( Documento avulso nº 23068.039127/2019-58)

REINALDO CENTODUCATTE

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 302, DE 8 DE JULHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032582/2019-64 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Computação/DEC/CTS/ARA, instituído pelo Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 114, Seção 3, de 14/06/2019.

Campo de conhecimento: Ciência da Computação/ Matemática da Computação

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Vitor Antunes	9,28
2º	Rick Lopes de Souza	8,20

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## PORTARIA Nº 303, DE 8 DE JULHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039762/2019-77 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino MEN/CED, instituído pelo Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 114, Seção 3, de 14/06/2019.

Campo de conhecimento: Educação/Ensino de Inglês

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Ti Ochôa	8,68
2º	Gisele Tyba Mayrink Redondo Orgado	8,56
3º	Thaís Valim Ramos	8,48
4º	Marcelo Vatam Barreto	8,33
5º	Ana Flávia Boeing Marcelino	7,90
6º	Bruno de Azevedo	7,85

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Nº 2.227 - Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 097 de 27/12/2018, publicado no DOU em 28/12/2018, retificado em 04/01/2019, 11/01/2019 e 23/01/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia	Clínica Multidisciplinar, Propedêutica e Internato	Auxiliar com especialização/Nível 1	20 horas	Não houve candidato aprovado.		
Instituto de Ciências Exatas	Matemática	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Moacir Aloisio Nascimento dos Santos	1º
				AC	Neilha Marcia Pinheiro	2º
				AC	Somayah Mousavinasr	3º
Faculdade de Ciências Agrárias	Estatística Experimental aplicada à Agropecuária	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Fernanda Fatima Caniato	1º
				AC	Mágno Sávio Ferreira Valente	2º
				AC	Rafael Yutaka Kuradomi	3º
Instituto de Ciências Exatas	Física Experimental	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Marcos Marques da Silva Paula	1º

\* AC: Ampla Concorrência

Art. 2º. ESTABELECEM o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.228 - Art. 1º. Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 008, de 16/01/19, publicado no D.O.U. em 17/01/2019, retificado no DOU em 21/01/2019, 22/01/2019, 23/01/2019 e 01/02/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FT	Engenharia da Produção II	Auxiliar A/ Nível 1/ 40 horas	AC	Ana Lucia Fernandes da Silva	1º
			AC	Claudio Covas Fernandes	2º
			AC	Caio da Silva Calheiros	3º

\*AC: Ampla Concorrência, N: Negros, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

